

ESPELHO DE CORREÇÃO – SEMINÁRIO 4

- 1.** Explique quais são os elementos para configurar o crime de inundação descrito no art. 254, do Código Penal? Quais foram os critérios utilizados pelo TJMG nos autos de *habeas corpus* nº 0010679-98.2017.4.01.0000 para a classificação do crime?

- 2.** Tendo em vista os elementos que caracterizam cada tipo penal e o acórdão do TJMG, qual é a justificativa para o reconhecimento do crime de inundação qualificado pelo resultado (art. 254, CP c/c art. 258, CP) e não o reconhecimento de um concurso de crimes (art. 254, CP c/c art. 121, CP e art. 129, CP)? Em que hipótese poderia ser caracterizado concurso de delitos?

- 3.** Tendo em vista os argumentos apresentados nas apelações criminais nº 0003319-84.2014.8.26.0648 e 0000757-83.2017.8.26.0588, ambas do TJSP, explique quais os elementos que caracterizam e diferenciam o crime de incêndio do art. 250, do Código Penal da figura do art. 41, da Lei 9.605/1998?

RESPOSTA – QUESTÃO 1	
O BJ protegido é a integridade ou o patrimônio de outrem.	
Para a caracterização da conduta, o agente deve ter motivado ou produzido alagamento, que se caracteriza pela saída de água de seus limites, devendo se tratar de alagamento de certa monta,	
A consumação do delito ocorre com o advento do perigo concreto. O dano efetivo não é relevante para a configuração do crime, mas poderá caracterizar a figura qualificada, prevista no artigo 258 do CP.	
O TJMG entendeu que as condutas foram de crime de perigo comum, de caráter indeterminado e sem caráter específico.	
O TJMG entendeu que para a caracterização do crime em sua modalidade dolosa é preciso identificar o dever de garantia dos pacientes, que deveriam ter atuado para conter o risco/perigo para o bem jurídico protegido, isto é, deveriam ter impedido o resultado (crime omissivo impróprio).	

RESPOSTA – QUESTÃO 2

O TJMG considerou que, se tratando se crime de inundação (art. 254 – CP), que é um crime de perigo comum, a imputação independente do crime de homicídio exigiria a demonstração de que o (suposto) crime de inundar teria por objetivo final a morte de determinado indivíduo.	
O TJMG entendeu não estar demonstrado o nexo de causalidade e de imputação entre a inundação e os homicídios e lesões corporais, depreendendo se tratar de uma inundação com resultado morte e lesão corporal.	
Para o TJMG, a denúncia não descreveu o elemento volitivo do homicídio, essencial à configuração do dolo, eventual ou direto.	
Pode ser caracterizado o concurso quando o agente tem o dolo próprio de matar alguém e, para isso, causa inundação.	

RESPOSTA – QUESTÃO 3

O bem jurídico tutelado pelo crime do art. 250, CP é a incolumidade pública, o perigo comum que pode decorrer das chamas provenientes de um incêndio.	
Sendo o crime de incêndio do CP um crime de perigo, caracteriza-se pela exposição a um número indeterminado de pessoas.	
O crime previsto na lei ambiental se caracteriza quando do incêndio não advém perigo a incolumidade pública.	
O bem jurídico tutelado pelo art. 41, da Lei Ambiental, é o meio ambiente, resguardando a integridade das matas e florestas.	
As duas figuras admitem a modalidade culposa (art. 250, §º 2, do CP e art. 41, § único, da Lei 9.605/1998);	